



## REGIMENTO INTERNO

### CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA SOBRE DROGAS DE GAUCHA DO NORTE

#### CAPITULO I

**Art.º 1º** - O Conselho Municipal de Política Sobre Drogas – COMPOD e Gaúcha do Norte, vinculado ao Poder Executivo Municipal, instituído pela Lei Nº 694, de 06 de outubro de 2015 tem como finalidade dedicar-se à causa antidrogas, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMPOD caberá atuar como órgão coordenador das atividades municipais de conscientização e redução da demanda de drogas.

§ 2º - Com finalidade de contribuir para o aprimoramento do Sistema Nacional e Estadual Antidrogas, o COMPOD, por meio de relatórios sempre que necessário manterá informado a Secretaria Nacional e o Conselho Estadual Antidrogas sobre os aspectos de interesse relacionados a sua atuação (COMPOD).

**Art.º 2º** - Para os fins deste Regimento conceitua-se redução da demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso de drogas encaminhando os fotos as entidades responsáveis.

§ 1º - O COMPOD atuará tanto na prevenção ao uso de drogas ilícitas, quanto na prevenção ao uso de drogas licitas, como o tabaco, álcool e uso indevido de medicamentos, etc.

§ 2º - Conceitua-se droga como toda substancia natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência física-psíquica.

§ 3º - Drogas ilícitas são as definidas por ato do Ministério da Saúde, passíveis de repressão penal; as demais, que possam causar os efeitos descritos no paragrafo acima são licitas.

#### CAPITULO II

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** - O COMPOD, no âmbito da sua competência, referente à redução de demanda de drogas, tem por objetivos:



- I - formular e executar a política municipal de prevenção sobre o uso indevido de drogas e recuperação de dependentes químicos;
- II - formular as políticas referentes aos problemas de uso e/ou abuso de substâncias psicoativas, incluindo as instâncias de prevenção primárias, secundárias e terciárias;
- III - instituir e desenvolver programa destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- IV - propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição da Lei;
- VI - promover e apoiar medidas, planos, programas e projetos que possam contribuir para a solução dos problemas concernentes ao uso de entorpecentes e substâncias que determinam dependências física ou psíquica;
- VII - promover palestras sobre o uso de entorpecentes e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;
- VIII - promover intercâmbio de informações e propostas de outros órgãos afins, em nível regional, estadual e federal;
- IX - viabilizar a recuperação de dependentes de drogas através do encaminhamento dos pacientes para a rede de atendimento municipal;
- X - promover cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento de seus membros, sob a orientação de especialista na área;
- XI - propor inclusão de matérias que estabeleçam orientações preventivas aos alunos da rede municipal, sobre a natureza, causas e efeitos das substâncias entorpecentes ou análogas.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** - O COMPOD será integrado por 9 (nove) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo municipal, sendo;

- a) 01 – Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- b) 01 – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- c) 01 – Representante da Secretaria Municipal de Educação
- d) 01 – Representante do Gabinete do Prefeito



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

**II - 01 (um)** representante do Poder Legislativo Municipal;

**III - 01 (um)** representante da Polícia Militar;

**IV - 01 (um)** representante da Polícia Civil.

**V - 02 (dois)** representante dos seguintes conselhos:

**a)** 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

**b)** 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança.

**§ 1º** - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§ 2º** - O Presidente e Vice e o Secretário – Executivo do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

**§ 3º** - Perderá o mandato:

**I** - o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, justificada por escrito ao conselho.

**II** - o membro que expressamente renunciar ao mandato.

**§ 4º** - Havendo renúncia, o Conselheiro será substituído pelo seu suplente.

**§ 5º** - Havendo renúncia ou exoneração do titular ou suplente o COMPOD, através da Secretaria Executiva, comunicará imediatamente, por escrito:

**I** - à Secretaria Municipal a qual pertence o respectivo membro, para que esta indique seu substituto;

**II** - à entidade a que pertencia o membro excluído, para indicação do seu substituto.

**Art. 5º** - o COMPOD fica assim organizado:

**I** - Plenário;

**II** - Presidência;

**III** - Secretaria Executiva; e

**IV** - Comitê FUMPOD

**§ 1º** - O Plenário, órgão máximo do COMPOD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.



§ 2º - A Secretária Executiva será dirigida pelo primeiro Secretário.

**Art. 6º** - O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos mediante votação do Plenário.

§ 1º - O Presidente, nas suas ausências e impedimentos será substituído pelo vice-presidente.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos do Vice-presidente, promover-se-á a escolha de um Conselheiro para presidir a reunião.

**Art. 7º** - A Secretaria Executiva será formada pelo primeiro e segundo Secretário que, serão eleitos por intermédio de votação ou consenso do Plenário, dentre os Conselheiros efetivos.

**Paragrafo único** - Em suas faltas ou impedimentos, o primeiro Secretário será substituído pelo segundo Secretário e na falta ou impedimento deste, por um Conselheiro designado pelo Presidente.

#### CAPITULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 8º** - Ao Presidente compete:

I - representar oficialmente o Conselho;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;

III - exercer direito de voto nos casos de empate;

IV - estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;

V - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

VI - elaborar ao final do mandato, junto com os demais conselheiros, relatório das atividades durante a gestão.

**Art. 9º** - Ao Vice-presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho.

**Art. 10º** - À Secretaria Executiva compete:



- I - secretariar as reuniões do Conselho com elaboração das atas;
- II - expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;
- III - praticar os atos burocráticos necessários ao cumprimento das decisões plenárias, preparando a documentação para assinatura do Presidente do COMPOD.

**Art. 11º** - Aos Conselheiros compete:

- I - participar das reuniões do COMPOD, com direito a voz e voto;
- II - executar tarefas que lhe forem solicitadas;
- III - representar oficialmente o COMPOD, quando designado pelo Presidente;
- IV - manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;
- V - manter conduta ética compatível com as atividades do conselho.

**Art. 12º** - Aos Conselheiros Suplentes compete:

- I - participar das reuniões do COMPOD, só tendo direito a voto na ausência do titular;
- II - executar tarefas que lhe forem solicitadas;
- III - assumir as funções do Conselheiro titular na ausência desse, para o exercício de suas funções.

## CAPITULO V

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 13º** - o COMPOD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

**Paragrafo único** - As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica, ou quando algum Conselheiro o solicitar, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

**Art. 14º** - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

- I - verificação das presenças do Presidente e Vice-Presidente e na hipótese das ausências, promover a escolha de um Conselheiro para presidir a reunião.
- II - verificação da presença do Secretario (a) e se ausente, promover a escolha de um Conselheiro para secretariar essa reunião;



III - verificação de presença e existência de quórum para instalação do Plenário, sendo 50% +1 dos membros;

IV - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

V - ordem do dia, compreendendo apresentação, leitura discussão e votação das matérias, projetos, relatórios, pareceres e resoluções;

VI - comunicação breve e concessão da palavra;

VII - encerramento.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

**Art. 15º** - O presente Regime Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta de sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos Conselheiros.

**Art. 16º** - As Portarias, Resoluções, Regime Interno e Recomendações serão publicadas no órgão de imprensa local.

**Art. 17º** - O FUMPOD quando criado será gerido por um comitê formado por presidente e secretário e de acordo com a Lei 694/2015 que cria o Conselho e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas no município.

**Art. 18º** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação

Gaúcha do Norte, 31 de maio de 2016.

**Catia Leticia Trevisan**  
Presidente COMPOD